



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
 Subsecretaria de Gestão Corporativa  
 Coordenação-Geral de Programação e Logística  
 Coordenação de Logística  
 Divisão de Licitações

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2024 (170010-99/2024)

1. REFERÊNCIA	
1.1 Contratante:	Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87
1.2 Contratada:	Ferramentas Gerais Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda. CNPJ: 92.664.028/0025-19

2. OBJETO						
2.1 Contratação direta, por meio da Dispensa de Licitação nº 17/2024 (170010-99/2024), com fulcro no <a href="#">art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021</a> , aquisição de Paleteiras Hidráulica Manual para movimentação de mercadorias incorporadas e equipamentos que são distribuídos pelas Unidades Centrais em processos de contratação nacional, armazenados no depósito da Coordenação-Geral de Programação e Logística - Copol, na unidade central da Secretaria Especial da Receita Federal, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos nº 26/2024, documento SEI nº 45592904.						
Item	Descrição	Nat. de Despesa	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Paleteira transpallet manual	44905234	unidade	2	R\$ 1.908,07	R\$ 3.816,14
<b>Valor Total da Contratação</b>						<b>R\$ 3.816,14</b>

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1 Conforme apresentado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), constante no SEI nº 44265932, a Coordenação-Geral de Programação e Logística/Copol, como área requisitante, assim justificou a necessidade da presente contratação:

*"A presente demanda requerida pela Coordenação-Geral de Programação e Logística – COPOL/COLOG visa otimizar a movimentação de mercadorias incorporadas, armazenadas no depósito central, assim como os equipamentos adquiridos em processos de contratação nacional como nos recentes casos de coletes, monitores e notebook, que são distribuídos pelas Unidades Centrais. Torna-se necessário o uso de tecnologia apropriada por meio da aquisição de ferramenta que permita um transporte mais rápido e eficiente, reduzindo o tempo necessário para carregar e descarregar essas mercadorias de alto valor. Além de melhorar a organização do espaço, facilitando o acesso e o armazenamento, o que é crucial para manter a eficiência operacional em um ambiente com espaço limitado. A aquisição de uma paleteira representa um investimento estratégico para melhorar a eficiência operacional, minimizar o risco de danos aos produtos durante o transporte e otimizar a organização do espaço de*

*armazenamento. A implementação deste equipamento não só potencializa a capacidade produtiva, como também promove um ambiente de trabalho mais seguro e eficiente."*

3.2 No tocante aos artefatos da contratação, foram elaborados os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda (44265932), Relatório de Pesquisa de Preços (45499624) e Termo de Referência (45592904).

3.3 Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, tendo em vista que o valor do contrato se encaixa no limite de R\$ 59.906,02 para compras e serviços em geral, atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Amparada no [§ 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017](#), c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

#### **IN 5/2017**

*Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:*

*I - Estudos Preliminares;*

*II - Gerenciamento de Riscos; e*

*III - Termo de Referência ou Projeto Básico.*

**§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.**

*§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:*

*a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou*

*b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.*

#### **IN 98/2022**

*Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

3.5 Ademais, no item 14 do Termo de Referência (45592904) consta a seguinte justificativa para dispensa de elaboração do ETP:

*14.1.1. O art. 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos pela Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 2022, dispensa a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, para fins de economia processual, optou-se por dispensar a elaboração de tais documentos.*

## **4. PESQUISA DE PREÇOS**

4.1 De acordo com o Relatório de Pesquisa de Preços (documento SEI nº 45499624), em seu Item 9.1, "Foi utilizada a metodologia prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65, de 2021."

## 5. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa Ferramentas Gerais Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda. CNPJ: 92.664.028/0025-19, apresentou proposta no valor total de R\$ 3.816,14 (três mil oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

5.2 A proposta mostrou-se mais vantajosa, conforme Relatório de Pesquisa de Preços que consta ao documento SEI nº 45499624).

## 6. AMPARO LEGAL

6.1 A contratação será processada por meio da Dispensa de Licitação nº 17/2024 (170010-99/2024), com amparo legal no que dispõe o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#). A forma e critérios de seleção do fornecedor bem como regime de execução, encontram-se dispostos no Termo de Referência (documento SEI nº (45592904).

6.2 Destaca-se o disposto no subitem 3.4 do Termo de Referência para não utilização da Dispensa Eletrônica:

*3.4. Na contratação em tela, optou-se pela Dispensa de Licitação sem disputa em função do baixo valor do objeto. A utilização da Dispensa Eletrônica deixaria os custos do processo mais elevados que o necessário para sua conclusão. Assim, a dispensa sem disputa mostrou-se mais vantajosa para a Administração.*

6.3 Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação (PAC) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PAC 2024) sob nº 344/2024, na UASG 170010.

6.4. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, nos termos do [art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e da [Orientação Normativa AGU nº 84, de 2024](#), in verbis:

*I - É possível a substituição do instrumento de contrato a que alude o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, por outro instrumento mais simples, com base no art. 95, inciso I, do mesmo diploma legal, sempre que:*

*a) o valor de contratos relativos a obras, serviços de engenharia e de manutenção de veículos automotores se encaixe no valor atualizado autorizativo da dispensa de licitação prevista no inciso I do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021; ou*

*b) o valor de contratos relativos a compras e serviços em geral se encaixe no valor atualizado que autoriza a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.*

*II - Não importa para a aplicação do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021, se a contratação resultou de licitação, inexigibilidade ou dispensa.*

## 7. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.1 Aludida empresa apresenta situação fiscal, social e trabalhista regular, conforme consulta feita no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores. Adicionalmente, foram consultadas as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

7.2 A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, e todas as comprovações foram juntadas ao documento SEI nº 45605274 e 45605306.

## 8. ANÁLISE JURÍDICA

8.1 Com base na Orientação Normativa/AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021, não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

*“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei Nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei Nº 14.133, de 2021.”*

## 9. CONCLUSÃO

9.1 Diante do exposto, propõe-se:

(i) **dispensar** a licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

(ii) **autorizar** a emissão de nota de empenho em favor da empresa Ferramentas Gerais Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda. CNPJ: 92.664.028/0025-19, referente à contratação supracitada, no valor de R\$ 3.816,14 (três mil oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos). A despesa incorrerá na gestão tesouro-00001, natureza de despesa 44905234 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, conforme informação constante do Despacho, documento SEI nº 45449103.

À consideração superior.

*Assinatura digital*

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS

Analista-Tributária da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 1241616

*Assinatura digital*

MATHEUS RODRIGUES LIMA AGUIAR

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1209843

Chefe da Divisão de Licitações

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Programação e Logística.

*Assinatura digital*

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

## 10. RESOLUÇÃO

10.1 Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021](#), **dispensou** a licitação e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Ferramentas Gerais Comércio e Importação de Ferramentas e Máquinas Ltda. CNPJ: 92.664.028/0025-19, referente à contratação supracitada, no valor de R\$ 3.816,14 (três mil oitocentos e dezesseis reais e quatorze centavos), em consonância com o disposto no inciso I, parágrafo oitavo, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

10.2 Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

*Assinatura digital*

FABIANO COELHO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 148219

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 14/10/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz dos Santos, Analista Tributário(a)**, em 14/10/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Rodrigues Lima Aguiar, Chefe(a) de Divisão**, em 15/10/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Coelho, Coordenador(a)-Geral**, em 18/10/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45669107** e o código CRC **49282D5F**.